



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

### ASSINATURA

Ano

As três séries	.....	Kz: 734 159.40
A 1.ª série	.....	Kz: 433 524.00
A 2.ª série	.....	Kz: 226 980.00
A 3.ª série	.....	Kz: 180 133.20

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Imprensa Nacional — EP

#### Errata n.º 2/20:

Errata de edição referente ao Decreto Presidencial n.º 156/20, de 3 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 76, I Série, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Administração do Território.

### Presidente da República

#### Despacho Presidencial n.º 101/20:

Nomeia Nelma Lígia Almeida da Silva Caetano para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Resíduos, e delega poderes à Ministra da Cultura, Turismo e Ambiente para conferir posse à individualidade ora nomeada.

### Vice-Presidente da República

#### Despacho n.º 15/20:

Nomeia João António Dias para integrar o quadro temporário da Directora-Adjunta do Gabinete do Vice-Presidente da República.

### Ministério da Economia e Planeamento

#### Decreto Executivo n.º 216/20:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Consultivo deste Ministério.

### Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

#### Decreto Executivo n.º 217/20:

Cria o 6.º Cartório Notarial da Província de Luanda, também designado Cartório Notarial da Centralidade do Kilamba, de 1.ª Classe, a situar-se no Distrito Urbano do Kilamba.

### Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

#### Decreto Executivo n.º 218/20:

Autoriza a mudança de Operador do Bloco 1/14, cuja função passa a ser exercida pela ENI Angola.

### Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente

#### Decreto Executivo n.º 219/20:

Define as medidas concretas de prevenção e controlo para evitar a propagação do Vírus SARS-COVID-2 e a doença COVID-19, durante a vigência da Situação de Calamidade Pública, relativamente ao Sector da Cultura, Turismo e Ambiente, e aplicam-se a todo o território, com excepção às localidades com cerca sanitária definida pelas autoridades, incluindo a Província de Luanda, e o Município de Cazengo (Cuanza-Norte).

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Despacho Presidencial n.º 101/20

de 21 de Julho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico da Agência Nacional de Resíduos (ANR), contido no Decreto Presidencial n.º 181/14, de 28 de Julho, o seguinte:

1. É nomeada Nelma Lígia Almeida da Silva Caetano para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Resíduos.

2. São delegados poderes à Ministra da Cultura, Turismo e Ambiente para conferir posse à individualidade ora nomeada.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Julho de 2020.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

2. As agendas, os debates, as posições assumidas e as actas finais do Conselho Consultivo têm carácter confidencial.

### CAPÍTULO III Disposições Finais

#### ARTIGO 16.º (Alterações)

As alterações ao presente Regulamento são apreciadas em Conselho de Direcção do Ministério da Economia e Planeamento, para aprovação do Ministro.

#### ARTIGO 17.º (Lema)

Cada Conselho Consultivo tem um lema, apreciado em Conselho de Direcção e aprovado pelo Ministro da Economia e Planeamento.

O Ministro, *Sérgio de Sousa Mendes dos Santos.*

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

### Decreto Executivo n.º 217/20 de 21 de Julho

Considerando a necessidade e interesse público incommensuráveis de criação e abertura de um Cartório Notarial no Distrito Urbano do Kilamba, na Centralidade do Kilamba, para atender a enorme demanda dos serviços notariais por parte dos cidadãos daquela circunscrição territorial e de outras à ela adjacente;

O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, em conformidade com as disposições combinadas do artigo 3.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, da alínea a) do artigo 5.º, e do n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 77/18, de 15 de Março, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, decreta o seguinte.

1. É criado o 6.º Cartório Notarial da Província de Luanda, também designado Cartório Notarial da Centralidade do Kilamba, de 1.ª Classe, a situar-se no Distrito Urbano do Kilamba, com efeitos a partir da data da assinatura do presente Decreto Executivo.

2. As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Julho de 2020.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz.*

## MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS, PETRÓLEO E GÁS

### Decreto Executivo n.º 218/20 de 21 de Julho

O Decreto Presidencial n.º 153/14, de 12 de Junho, atribui à Concessionária Nacional, os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área de concessão do Bloco 1/14.

Para o exercício das operações petrolíferas foi indicada a SONANGOL — E.P., como Operadora.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, Lei das Actividades Petrolíferas, determino:

1. É autorizada a mudança de Operador do Bloco 1/14, cuja função passa a ser exercida pela ENI Angola.

2. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

3. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelos Recursos Minerais, Petróleo e Gás.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Julho de 2020.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo.*

## MINISTÉRIO DA CULTURA, TURISMO E AMBIENTE

### Decreto Executivo n.º 219/20 de 21 de Julho

Considerando que por Decreto Presidencial n.º 142/20, de 25 de Maio, foi declarada a Situação de Calamidade Pública a partir das 0h00 do dia 26 de Maio de 2020, que se prolonga enquanto se mantiver o risco de propagação massiva do Vírus SARS-COV-2 e da Pandemia COVID-19;

Havendo necessidade de se proceder à regulamentação das medidas aplicáveis ao Sector da Cultura, Turismo e Ambiente, nos termos definidos nos artigos 23.º e 28.º do referido Decreto Presidencial.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o estipulado nos n.ºs 1, 2 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e pelo artigo 5.º do Estatuto